



000148

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 7426 / 2020

Requerente: **SIDICLEI DEMARTINI**

CPF: 746.260.190-72

Contato: **SIDICLEI DEMARTINI**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 771/2014
DISPENSA 68/2014

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 31 de Agosto de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2063f rptProcessoProtocolo

08847937965, 31/08/2020 14:33:40

EXO: _____



MEMORANDO SMEC - Nº 261/2020

**AO
SETOR DE LICITAÇÕES**

DISPENSA Nº 68/2014.

OBJETO: Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang, nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal João Paulo I.

JUSTIFICATIVA: A Biblioteca Pública João Paulo I encontra-se instalada no endereço supracitado desde o ano de 2014 e considerando a localização privilegiada na região central da cidade, facilitando acesso a população, considerando também que foram realizados no imóvel adaptações a fim de tornar o espaço acolhedor aos visitantes e apto a atividade, esta secretaria julga não ser viável a locação de outro imóvel.

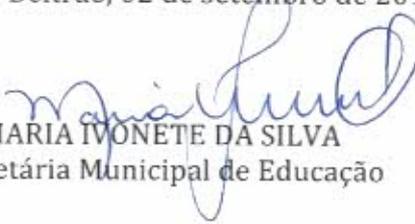
**ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
771/2014 - 12 MESES**

CONTRATADO: SIDICLEI DEMARTINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.260.190-72, estabelecido na Rua Palmas, 1800, CEP 85601650, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR

O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 13,02%, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal R\$	Reajuste	Valor unitário atualizado - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.	MES	12	6.627,87	13,02%	7.490,81	89.889,72

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2019.


 MARIA IVONETE DA SILVA
 Secretária Municipal de Educação

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE). Acompanhe o resultado do indicador mês a mês.

Janeiro de 2020:

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) variou 0,48% em janeiro 2020, percentual inferior ao apurado em dezembro de 2019, quando a taxa foi de 2,09%. Com este resultado, o índice acumula alta de 7,81% em 12 meses. Em janeiro de 2019, o índice havia sido de 0,01% e acumulava alta de 6,74 % em 12 meses.

Veja o resultado completo do **IGP-M de janeiro**.

Fevereiro de 2020:

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), variou -0,04% em fevereiro de 2020, percentual inferior ao apurado em janeiro, quando a taxa foi de 0,48%. Com este resultado, o índice acumula alta de 0,44% no ano e de 6,82% em 12 meses. Em fevereiro de 2019, o índice havia sido de 0,88% e acumulava alta de 7,60% em 12 meses.

Veja o resultado completo do **IGP-M de fevereiro**.

Março de 2020:

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), do Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE), subiu 1,24% em março, percentual superior ao apurado em fevereiro, quando a taxa foi de -0,04%. Com este resultado, o índice acumula alta de 1,69% no ano e de 6,81% em 12 meses. Em março de 2019, o índice havia sido de 1,26% e acumulava alta de 8,27% em 12 meses.

Veja o resultado completo do **IGP-M de março**.

Abril 2020:

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), do Instituto Brasileiro de Economia (FGV IBRE) variou 0,80% em abril de 2020, percentual inferior ao apurado em março, quando a taxa foi de 1,24%. Com este resultado, o índice acumula alta de 2,50% no ano e de 6,68% em 12 meses. Em abril de 2019, o índice havia sido de 0,92% e acumulava alta de 8,64% em 12 meses.

Veja o resultado completo do **IGP-M de abril**.

Maio 2020:

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) variou 0,28% em maio de 2020, percentual inferior ao apurado em abril, quando subira 0,80%. Com este resultado, o índice acumula alta de 2,79% no ano e de 6,51% em 12 meses. Em maio de 2019, o índice havia subido 0,45% e acumulava alta de 7,64% em 12 meses.

Veja o resultado completo do **IGP-M de maio**.

Junho 2020:

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) subiu 1,56% em junho de 2020, percentual superior ao apurado em maio, quando havia apresentado taxa de 0,28%. Com este resultado, o índice acumula alta de 4,39% no ano e de 7,31% em 12 meses. Em junho de 2019, o índice havia subido 0,80% e acumulava alta de 6,51% em 12 meses.

Veja o resultado completo do **IGP-M de junho**.

Julho 2020:

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) subiu 2,23% em julho de 2020, percentual superior ao apurado em junho, quando havia apresentado taxa de 1,56%. Com este resultado, o índice acumula alta de 6,71% no ano e de 9,27% em 12 meses. Em julho de 2019, o índice havia subido 0,40% e acumulava alta de 6,39% em 12 meses.

Veja o resultado completo do **IGP-M de julho**.

Agosto 2020:

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) subiu 2,74% em agosto de 2020, percentual superior ao apurado em julho, quando havia apresentado taxa de 2,23%. Com este resultado, o índice acumula alta de 9,64% no ano e de 13,02% em 12 meses. Em agosto de 2019, o índice havia caído 0,67% e acumulava alta de 4,95% em 12 meses.

Boa tarde 14:54 ✓

Solicito se há interesse na continuidade da locação do espaço para a Biblioteca Pública. 14:56 ✓

Seria o contrato 771/2014 14:56 ✓

Com vencimento no mês de setembro 14:57 ✓

O IGPM de julho ficou em 9,27%, acredito q agosto será nessa média 15:06 ✓

Boa tarde, sim pode renovar 15:10

Ok 15:35 ✓

Obrigada 15:35



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - Fone: (0**46) 3520-2121 / Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-56 - e-mail: beltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 771/2014, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor SIDICLEI DEMARTINI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, SIDICLEI DEMARTINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.260.190-72, estabelecido na Rua PALMAS, 1800 - CEP: 85601650, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 68/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a locação de sala comercial para instalação da Biblioteca Pública Municipal na cidade de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	42066	Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang nº 649, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal, pelo período de 12(dozes) meses.	12	mês	4.800,00	57.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12(doze) meses, a partir de primeiro de outubro de 2014 e até 30 de setembro de 2015, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), até o dia 10(diez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) pelo período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O depósito dos valores devidos deverá ser efetuado na AG-1391-9, de Palma Sola - SC, na conta corrente nº 9549-4, do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGP-M-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - Fone: (0**46) 3520-2121 / Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-56 - e-mail: beltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

O LOCATÁRIO é responsável pela conservação do imóvel durante o tempo da locação e no término do contrato o imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições do momento da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita vinculada a educação básica, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES		
Código da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2440	07.003.12.122.1201.02005	104
		Natureza da despesa
		3.3.90.30.15.00

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as dúvidas oriundas deste termo.

E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 09 de outubro de 2014.

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

SIDICLEI DEMARTINI - LOCADOR

GRACIELA APARECIDA DEMARTINI
Procuradora
CPF nº 030.266.219-78

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 771/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor SIDICLEI DEMARTINI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91

CONTRATADA: SIDICLEI DEMARTINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.260.190-72, estabelecido na Rua Palmas, 1800, CEP 85601650, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang, nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA: Verificada a possibilidade de reajuste do valor da locação, o departamento jurídico deferiu a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, qual seja, reajuste e prorrogação de prazo.

Assim, conforme o contido no parecer jurídico nº 713/2015, em anexo ao processo administrativo nº 10071/2015, o valor da locação será reajustado mediante o índice de 8,36% sobre o valor mensal e o prazo prorrogado por mais 12 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da locação da sala comercial fica prorrogado até 30 de setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 8,36% será R\$ 5.201,22 (cinco mil duzentos e um reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Reajuste	Valor mensal R\$	Valor unitário atualizado - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.	MES	12	8,36%	4.800,00	5.201,22	62.414,64

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2015

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIDICLEI DEMARTINI
LOCADOR

GRACIELA APARECIDA DEMARTINI
CPF Nº 030.266.219-78
Procuradora

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON WESNER



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 771/2014
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor SIDICLEI DEMARTINI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91

CONTRATADA: SIDICLEI DEMARTINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.260.190-72, estabelecido na Rua Palmas, 1800, CEP 85601650, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang, nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA: Verificada a possibilidade de reajuste do valor da locação e a prorrogação de prazo, o departamento jurídico deferiu a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o contido no parecer jurídico nº 805/2016, em anexo ao processo administrativo nº 8003/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da locação da sala comercial fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 29 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação atualizado com a aplicação do índice de reajuste - IGPM de 11,51% será R\$ 5.799,68 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal R\$	Reajuste	Valor unitário atualizado - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.	MES	12	5.201,22	11,51%	5.799,68	69.596,16

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 29 de setembro de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO
 CPF Nº 589.090.799-91
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

SIDICLEI DEMARTINI
 LOCADOR

GRACIELA APARECIDA DEMARTINI
 CPF Nº 030.266.219-78
 Procuradora

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

RODRIGO POSSAMAI



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 771/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor SIDICLEI DEMARTINI, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: SIDICLEI DEMARTINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.260.190-72, estabelecido na Rua Palmas, 1800, CEP 85601650, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang, nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico deferiu a solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o contido no parecer jurídico nº 0997/2017, em anexo ao processo administrativo nº 9070/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da locação da sala comercial fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 28 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação será R\$ 5.799,68 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.	MES	12	5.799,68	69.596,16

CLÁUSULA TERCEIRA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 69.596,16 (sessenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais com dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 020.762.969-21
LOCATÁRIO

SIDICLEI DEMARTINI
LOCADOR
GRACIELA APARECIDA DEMARTINI
CPF Nº 030.266.219-78
Procuradora

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 771/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2014**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **SIDICLEI DEMARTINI**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADOR: **SIDICLEI DEMARTINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.260.190-72, estabelecido na Rua Palmas, 1800, CEP 85601650, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang, nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA: O departamento jurídico deferiu a solicitação de prazo realizada pela Secretaria Municipal de Administração, bem como a atualização do valor do aluguel, conforme o contido no processo administrativo nº 8239/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo da locação da sala comercial fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 28 de setembro de 2019, e fica atualizado o valor mensal da locação, conforme abaixo demonstrado:

Descrição	Unid.	Quant.	Valor mensal atualizado - Mês (R\$)	Valor Total (R\$)
Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.	MES	12	6.315,27	75.783,24

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 75.783,24 (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2018.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 020.762.969-21
LOCATÁRIO

SIDICLEI DEMARTINI
LOCADOR
GRACIELA APARECIDA DEMARTINI
CPF Nº 030.266.219-78

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 771/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2014

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Senhora **SIDICLEI DEMARTINI**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **SIDICLEI DEMARTINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.260.190-72, estabelecido na Rua Palmas, 1800, CEP 85601650, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m², lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 290/2019, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, que solicitou adição de prazo da locação do imóvel onde está instalada a Biblioteca Pública Municipal, bem como reajuste do aluguel, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido da prorrogação de prazo e também pelo reajuste acumulado do IGP-M, conforme contido no Processo Administrativo nº 9037/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 28 de setembro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 27 de setembro de 2020, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	R\$ Total
Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m ² , lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.	6.315,27	4,95	6.627,87	Mês	12	79.534,44

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 79.534,44 (Setenta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

SIDICLEI DEMARTINI
LOCADOR
GRACIELA APARECIDA DEMARTINI
CPF Nº 030.266.219-78

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIDICLEI DEMARTINI

CPF: 746.260.190-72

Certidão nº: 21244871/2020

Expedição: 31/08/2020, às 14:32:55

Validade: 26/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIDICLEI DEMARTINI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **746.260.190-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SIDICLEI DEMARTINI
CPF: 746.260.190-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:11:55 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **CA06.7B29.1D80.A635**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0945/2020

PROCESSO N.º : 7426/2020
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : SIDICLEI DEMARTINI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE INFLACIONÁRIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses, bem como reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 771/2014 (Dispensa n.º. 68/2014), cujo objeto é a locação de sala comercial para instalação da Biblioteca Pública Municipal.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 261/2020/SMEC, planilha do IGPM, cópia do Contrato n.º. 771/2014, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para a continuidade da utilização e funcionamento da Biblioteca Pública, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, ainda que, excepcionalmente, ultrapasse a prorrogação de 60 meses permitida por lei, nos termos do § 4º do art. 57².

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 27/09/2020 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 31/08/2020, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado³:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste

² § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

³ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



(índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

"Art. 40. O edital conterà ...

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁴:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 771/2014, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, com base no índice IGPM – FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

⁴ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGPM - FVG, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo do Contrato de Locação n.º 771/2014 (Dispensa n.º 68/2014). De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, 5 da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, 6 da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 1º de setembro de 2020.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

5 "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

6 "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 482/2020

PROCESSO N.º : 7426/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 771/2014 – DISPENSA N.º 068/2014
OBJETO : LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL NO EDIFÍCIO ILHA DO MEL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 771/2014, referente à locação de sala comercial no edifício Ilha do Mel.

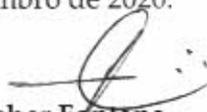
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Educação, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0945/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e o reajuste pelo acumulado do IGP-M no período.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 771/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2014

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Senhora **SIDICLEI DEMARTINI**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **SIDICLEI DEMARTINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 746.260.190-72, estabelecido na Rua Palmas, 1800, CEP 85601650, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m², lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7426/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

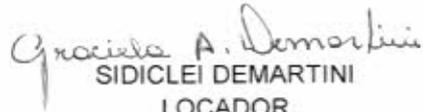
Objeto	UN	QTD	Valor Mensal R\$	IGPM %	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m ² , lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.	MES	12	6.627,87	13,02	7.490,81	89.889,72

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2020.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 LOCATÁRIO


SIDICLEI DEMARTINI
 LOCADOR
GRACIELA APARECIDA DEMARTINI
 CPF Nº 030.266.219-78



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000166

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIDICLEI DEMARTINI**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 771/2014 – Dispensa de Licitação nº 68/2014

OBJETO: Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7426/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Objeto	UN	QTD	Valor Mensal R\$	IGPM %	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício "Ilha do Mel", na rua Romeu Lauro Werlang nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.	MES	12	6.627,87	13,02	7.490,81	89.889,72

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2020.

Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal da Administração

VILMAR MAZZETTO

Diretor do Departamento de Cultura de Francisco Beltrão - PR

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B5932713

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 266/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2020.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7543/2020.

Fica acrescido ao contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total acrescido R\$
2	73047	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	351	129,00	45.279,00

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:354859D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tomam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIDICLEI DEMARTINI**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 771/2014 – Dispensa de Licitação nº 68/2014

OBJETO: Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício “Ilha do Mel”, na Rua Romeu Lauro Werlang, nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7426/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 26 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Objeto	UN	QTD	Valor Mensal R\$	IGPM %	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor total acrescido contrato R\$	total ao
Locação de sala comercial, localizada no andar térreo do edifício “Ilha do Mel”, na rua Romeu Lauro Werlang nº 849, centro, na cidade de Francisco Beltrão, com 381,85 m2, lote nº 06, quadra nº 177, loja nº 01, para a instalação da Biblioteca Pública Municipal	MES	12	6.627,87	13,02	7.490,81	89.889,72	

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:FE5E3A5A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GMAES TELECOM LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 831/2018 – Pregão nº 176/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de locação e implantação de servidor WEB com a ativação do Software Público de controle de estoque da Secretaria Municipal de Educação.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste dos valores pelo índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7478/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 25 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado: